



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

**DECRETO Nº. 022, DE 02 DE MARÇO DE 2021.**

**SÚMULA: “ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI:**

**CONSIDERANDO** os dados contidos no Painel Epidemiológico nº. 358 Coronavírus/COVID-19 Mato Grosso, de 01 de março de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs no Estado de Mato Grosso está em 87,95% (oitenta e sete vírgula noventa e cinco por cento);

**CONSIDERANDO** ainda, o crescimento da taxa de contaminação do novo CORONAVÍRUS em todos os Municípios do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** a obrigação conferida a luz da legitimidade municipal para legislar sobre o tema, conforme entendimento da Suprema Corte (STF) no qual referendou a medida cautelar deferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 6341 e em sede de legislação municipal o Decreto Municipal nº. 019, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a eficácia do Decreto Estadual nº. 836, de 01 de março de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam atualizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 em todo território mato-grossense.

**Art. 2º** O funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições:

I – de segunda à sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 19h00m;

II – aos sábados e domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 12h00m;

**§ 1º** As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo,



as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo, não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo.

§ 2º Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos do *caput*, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§ 3º Durante a vigência deste decreto os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres, cinemas, museus, teatros e a prática de esportes coletivos ficam proibidas enquanto perdurarem os efeitos desse Decreto.

**Art. 3º** O funcionamento de serviço na modalidade *delivery* ficará autorizado somente até às 23h00m, inclusive aos domingos.

**Parágrafo único.** As farmácias e congêneres poderão funcionar, na modalidade *delivery*, sem restrição de dias e horários.

**Art. 4º** Todos os estabelecimentos em atividade no âmbito de Itaúba, devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I – evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II – disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III – ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV – evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V – controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI – **vedar** o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII – medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8º;



**VIII** – manter os ambientes arejados por ventilação natural;

**IX** – adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

**XI** – observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

**Art. 5º** Fica instituída restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o território de Itaúba a partir das 21h00m até às 05h00m.

**§ 1º** Excetuam-se da restrição disposta no *caput* do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 19h00m.

**I** – Realização de caminhadas nas vias públicas Municipais desde que, sem aglomerações e com a utilização de máscaras.

**§ 2º** A restrição fixada no *caput* deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais inseridas na circunscrição de Itaúba.

**§ 3º** Dentre as imposições contidas nesse regulamento, ficam impostas as seguintes determinações:

**I** – Proibição de festas particulares;

**II** – Atividades esportivas em campos de futebol públicos ou particulares;

**III** – Proibição de permanência nas dependências do Parque Natural de Itaúba seja para caminhada ou não;

**IV** – Funcionamento de academias com no máximo 30% (trinta por cento) de sua capacidade máxima sempre com a utilização de máscaras bem como as medidas de higienização com álcool gel 70% (setenta por cento).

**V** – Proibição das atividades dos estabelecimentos comerciais denominados “tabacarias” podendo estes manter suas atividades gastronômicas nos termos deste Decreto;

**VI** – Suspensão do transporte de universitários para outras cidades haja vista a suspensão das aulas presenciais.

**VII** – Isolamento por 7 (sete) dias para todas as pessoas que se deslocarem de outros Municípios e/ou Estados para nossa Municipalidade, devendo tais providências serem fielmente fiscalizadas por todas as autoridades conferidas pelo art. 6º.



**VIII** – Proibição de circulação e permanência de vendedores ambulantes.

**Art. 6º** A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

**I** – Órgãos de vigilância sanitária municipal;

**II** – Polícia Militar – PM/MT;

**III** – Polícia Judiciária Civil – PJC/MT; e

**IV** – Corpo de Bombeiros Militar – CBM/MT.

**V** – Fiscais tributários.

**§ 1º** A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e/ou a Polícia Judiciária Civil fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

**§ 2º** O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

**§ 3º** O descumprimento das medidas restritivas por pessoas jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido em lei específica.

**I** – Eventuais condutas que ensejem desrespeito do presente regulamento por parte de empresas do comércio local, resultará na aplicação de multa nos termos da legislação pertinente e a reincidência implicará na cassação do pertinente alvará de funcionamento.

**Art. 7º** Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta funcionarão com atendimento ao público das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00 em *home office*, até 31 de março de 2021.

**§ 1º** Os demais órgãos da Saúde Municipal manterão seu horário normal de atendimento ao público, exceto a Secretaria Municipal de Saúde que atenderá nos mesmos horários do “caput”, ou seja, das 07h00min às 11h00min com atendimento ao público e das 13h00min às 17h00min trabalho interno.

**§ 2º** Eventuais denúncias acerca de condutas que não compactuem com esse regulamento ou até mesmo solicitação de informações poderão ser direcionadas ao telefone de plantão da Vigilância Sanitária Municipal, qual seja (66) 9.9969-3778.

**Art. 8º** As medidas instituídas no presente Decreto terão vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis em caso de necessidade.



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

**Art. 9º** Durante a vigência do presente Decreto, ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 003, de 11 de janeiro de 2021 atualizado pelo Decreto Municipal nº. 008 de 19 de janeiro de 2021.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2021.**

  
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO  
Prefeito Municipal



**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.**

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 02/03/2021 À 01/04/2021.